



CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE ROLOS DE TNT

PROC. CPG/5/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem o objeto principal a “**Aquisição de Rolos de TNT**” para a Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de acordo com o indicado no Anexo A.

Artigo 2.º

Prazo para fornecimento dos bens

1. O Contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Pelo prazo de **365 dias** a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo;
 - b) Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o resultado da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada pelas quantidades efetivamente requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido; o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **23.398,00 €**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto de contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são fixadas de acordo com as regras a seguir estabelecidas:
 - a) As quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pela Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
 - b) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea a), as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 7.º
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente concurso e consequentemente do contrato a celebrar:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 8.º
Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A., com renúncia de qualquer outro.

Cláusula 9.º
Obrigações

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de dar resposta às solicitações da entidade adjudicante no prazo máximo de **5 dias seguidos**;
 - b) Obrigação de fornecer todos os bens nos termos definidos na sua proposta;
 - c) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos em causa, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino;
 - d) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável ao respetivo fornecimento tais como:

- a) Material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual;
- b) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos e/ou as condições regulamentares e legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos neste Caderno de Encargos e anexos;
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam;
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- 4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens são entregues à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos prazos estipulados para as entregas, após a emissão da Nota de Encomenda, na seguinte morada:

Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.

Praça Dr. António José de Almeida

3660-692 Termas - Várzea - S. Pedro do Sul;

- 2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário;
- 3. A entrega dos bens será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A;
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente: licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário;

Artigo 12.ª

Outros custos

Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento de bens e prestação dos serviços serão da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 13.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Termalitur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os códigos CPV:

- **24612200-9 TNT**

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e alterado pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Termas de S. Pedro do Sul, 15 de fevereiro de 2022

ANEXO A

Mapa de Quantidades

Designação	Unidade	Previsão para 2022
Rolo TNT(polipropileno) branco, densidade 20gr/m ² , 85cm L x 200mt C c/ picotado a cada 2mt	Rolo	600
Rolo TNT(polipropileno) branco, densidade 20gr/m ² , 60cm L x 500mt C c/ picotado a cada 60cm	Rolo	350
Rolo TNT(polipropileno) branco, densidade 20gr/m ² , 25cm L x 100mt C c/ picotado a cada 40cm	Rolo	100